



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (Contra)
REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2019
PROCESSO Nº: 0129/2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
IMPUGNANTE: ERIK JANSON VIEIRA COELHO,

Em atendimento à solicitação do Pregoeiro municipal, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, com a cooperação da sua equipe técnica e o Órgão Gerenciador, apresentam resposta às impugnações protocoladas sob números 0129 de 06 de janeiro de 2020 apresentado pelo Sr. ERIK JANSON VIEIRA COELHO, como segue.

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pelo Sr. ERIK JANSON VIEIRA COELHO, com fundamento na Lei 8.666/93 e Decreto nº 5.450/05, devidamente qualificado na peça inicial, CONTRA os Termos do EDITAL Nº 0019/2019.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

- 2.1. O impugnante – para embasar seus questionamentos – faz referência ao Contrato firmado, por meio de Adesão a uma Ata de Registro de Preços instaurado pelo Município de Viana/ES, onde o Município de Ecoporanga/ES assume a condição de “Órgão carona”, consistindo na repactuação.
- 2.2. Destaca que “a forma” que deva ser calculado está obscura, gerando entendimentos equivocados;
- 2.3. Por fim, sintetizando, o impugnante solicita esclarecimentos acerca da majoração dos custos, via repactuação, exemplificado na sua planilha contida no ato impugnatório.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- 3.1. É preciso, antes de adentrar a resposta, considerar o Edital do Pregão PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7330/2016, em que o Município de Ecoporanga/ES, figura-se como “Órgão Carona”, portanto, meramente cumpridor das regras contidas no referido Edital.
- 3.2. Desta forma, todos os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 006/2017, obedecem aos ditames do Edital do Pregão Presencial nº 036/2016 do Município de Viana/ES.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. Então, consideremos o que o referido edital traz sobre o tema:

17 - DO PREÇO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis até 01 (um) ano de vigência.

17.2 – O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município.

17.3 – As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

17.3.1 – Do acréscimo contratual:

a) Quando os serviços constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.

b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.

17.3.2 - Do decréscimo contratual:

a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.

b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.

17.4 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

$R = (\text{Índice relativo ao mês do reajuste} - \text{Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta}) / \text{I} \times \text{P}$ Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

17.5 – Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.6 – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.7 – Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

17.8 – Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

17.8.1 – Atraso por culpa da CONTRATADA:

a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

17.8.2 – Antecipação:

a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

17.8.3 – Prorrogação:

a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

3.4. Pois bem, diferente do Edital acima, o Município de Ecoporanga/ES, cuidou de elaborar um Termo de Referência para "**contratação de serviços continuados de limpeza, conservação**



e manutenção dos imóveis e repartições públicas, internas e externas, bem como a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional nas dependências dos órgãos da administração pública municipal.” abordando, com mais precisão e detalhes a questão da repactuação e do reajuste, elementos importantes nas relações contratuais.

3.5. Diferente de ser obscura, o tópico “DA REPACTUAÇÃO REAJUSTE”, aborda:

16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

16.1. REPACTUAÇÃO (REFERENTE À PARCELA DE MÃO DE OBRA)

16.1.1. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições deste Termo.

16.1.2. Será permitida a repactuação contratual desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta, ou da data da última repactuação, conforme o caso, observadas as disposições deste Termo.

16.1.3. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 16.1.2 conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do último acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta.

16.1.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

16.1.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.1.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.1.7. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.1.8. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

6.1.8.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.1.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo de apresentar a planilha demonstrativa da variação dos custos no período, que comprove a realidade de mercado. No caso de baixa dos custos, a iniciativa desse procedimento caberá à Contratante.

6.1.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.1.11. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.1.12. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.1.13. Examinada a planilha pela Administração Pública contratante e, se for o caso, discutidos seus valores com a Contratada, chegando às partes a outros preços e, por conseguinte, ao novo valor contratual, será celebrado o competente aditamento contratual. No caso de baixa dos custos, a iniciativa desse procedimento caberá à Contratante.

6.1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.1.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.1.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.1.14.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.1.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.16. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. REAJUSTE (REFERENTE À PARCELA DE MATERIAIS E SERVIÇOS)

16.2.1. Os valores contratados serão reajustados de acordo com a variação registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, observando-se sempre interregno mínimo de doze meses, considerados a partir da apresentação da proposta.

16.2.2. Na hipótese de haver redução de preços, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à Contratante os preços reduzidos.

16.2.3. Os reajustes de preços devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento expedido pela Contratada.

- 3.6. Conforme já apresentado no Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, a repactuação incide sobre salários e outros elementos dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.
- 3.7. O que não for contemplado na repactuação e, havendo situação que provoque o desequilíbrio econômico-financeiro, a ação dar-se-á mediante reajuste, obedecendo a legislação vigente. Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual, diferente da repactuação.
- 3.8. No Parecer nº AGU/JTB 01/2008, a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. DA DECISÃO

- 4.1. Diante do exposto, façamos constar que todos os critérios para repactuação ou reajuste estão contemplados no Termo de Referência contido no Edital do Pregão Presencial nº 019/2019, tendo como base a planilha de custo apresentada no mesmo instrumento.
- 4.2. Que seja esta informação encaminhada ao impugnante.

Ecoporanga/ES, 29 de janeiro de 2020.


LUIZ CLAUDIO ZORTEA
Secretária Municipal de Administração


VANUZA DA SILVA BISPO
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vinicius

VINÍCIUS DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Ana Lucia

ANA LÚCIA ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde